



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO N.º. 8.003

Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas e assistidas com aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica, respeitando os limites impostos pelo risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço, e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como as disposições constantes na Lei Federal n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata das medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; **considerando** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, tem autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive suplementar a legislação federal e estadual; **considerando** a deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 n.º. 89/2020, do dia 23 de outubro de 2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que as cidades das microrregiões que estiverem na Onda Verde do Programa Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 05 de outubro, o que gerou de imediato insegurança e dúvidas na população e que referida deliberação concede autonomia ao município; **considerando** que em razão da autonomia municipal compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local; **considerando** que as decisões sobre tal pauta foram analisadas pelo Comitê Municipal, que efetuou criteriosa análise, assim como por parte das autoridades sanitárias, conjuntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, corroborada pela análise jurídica necessária; **considerando** a recente pesquisa realizada pela UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação que, com a maioria dos membros, decidiu pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares; **considerando** a preocupação de que o retorno das aulas nas redes de ensino poderia afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de preservar a vida e a saúde dos munícipes; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, até o dia 31 de dezembro de 2020, as aulas presenciais na educação básica, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio nas redes públicas municipal e estadual e privadas no município de São Lourenço/MG.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido caso haja recomendações sanitárias e protocolos seguros com a capacidade de manter a prevenção e efetivo combate à COVID-19, ou ampliado caso seja constatada a necessidade por parte dos órgãos sanitários.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020**

DECRETO N.º. 8.003

Folha 02

Art. 2º. Ficam mantidas as aulas tele presenciais e o ensino remoto em todas as unidades da educação básica.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de outubro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Palma Policarpo Ferreira
Secretária Municipal de Educação